**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

***Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º** A concessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.270, de 2009.

**§ 2º** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, com área de 7.025,63m² (sete mil, vinte e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Sete, no bairro Residencial Terezinha Mano, nesta cidade de Carmo do Cajuru-MG, Matrícula nº. 21849, de 30/04/2019, Livro 2-RG, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º** O imóvel objeto de concessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à implantação de “Parque Empresarial”, com atuação específica nas áreas de entrega e coleta de mercadorias decorrentes do comércio por meio de e-commerce, dentre os quais se incluem os produtos chamados de “linha branca”, distribuição de periódicos, fármacos, dentre outras atividades e/ou prestação de serviços para empresas e comércio, coleta de recicláveis e lixo eletrônico, contribuindo de forma eficaz para a redução dos danos causados ao meio ambiente.

**Art. 2º.**  A concessão dos benefícios descritos no art. 1º fica condicionada ao atendimento, pela beneficiada, das seguintes condições, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal:

**I** – Instalar a unidade principal da empresa e respectivas unidades agregadas nos prazos definidos nesta lei e de acordo com a lei que regulamenta os Parques Empresariais.

**II** – Apresentar para aprovação e licenciamento pela Prefeitura o projeto do empreendimento empresarial, conforme prevê a legislação em vigor, e apresentar o projeto de edificação(ões) principal(ais) até 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto.

**III** – Iniciar, em até 180 (cento e oitenta) dias, os recolhimentos na fonte do imposto de sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, de seus prestadores de serviços, pessoas físicas, profissionais liberais e empresas no Município de Carmo do Cajuru.

**IV** - Informar à Prefeitura qualquer alteração ou desistência em face da execução do Parque Empresarial com antecedência de trinta dias.

**V** – Contratar prestadores de serviços classificados como microempreendedores individuais que, preferencialmente, sejam cadastrados em Carmo do Cajuru.

**VI** – Priorizar a contratação de novos funcionários residentes no Município de Carmo do Cajuru.

**VII** – Iniciar as obras em 90 (noventa) dias após aprovação dos projetos.

**VIII** – Emitir os documentos fiscais de faturamento em sua totalidade no Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 3º.**  Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após concessão do direito real de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, caso a empresa beneficiada não exerça a intenção de compra, que deverá ser devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único**: São motivos para extinção da concessão:

**I** - O fim do prazo previsto;

**II** - A utilização do imóvel diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

**III** - A cessão ou transferência a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 4º.**  A empresa beneficiada se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Parágrafo único.** Ficará por conta da empresa toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as contas de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área a ser concedida.

**Art. 5º.** A Concessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito de Uso.

**Parágrafo único.** A Concessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por uma vez, por igual período.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.270, de 2009 e demais leis municipais pertinentes a matéria.

**Art. 7º.**  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à concretização do estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de janeiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que” *Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.*

O objetivo deste Projeto de Lei, é conceder a área especificada a uma empresa incumbida de uma modalidade de comércio, **onde os negócios e transações financeiras são realizadas via dispositivos e plataformas eletrônicas, como computadores, tablets e smartphones.**

Como articulado alhures, o termo e-commerce (ou “comércio eletrônico” em português) é a comercialização de produtos e serviços pela internet, onde há toda uma logística desde a exposição do produto até o envio e pós venda.

Assim, a empresa Concessionária irá utilizar a área ora cedida, para edificar uma estrutura física voltada exclusivamente para a finalidade e-commerce, que é um cenário muito promissor na economia e no mercado nacional, haja vista que grande parte da população realiza compras por meio digital.

É de se mencionar ainda, que com a aprovação deste Projeto de Lei, contribuímos com o desenvolvimento do Município, com um empreendimento logístico, além de atração de novos investimentos e arrecadação de tributos para a cidade, pois o lançamento e o pagamento do imposto incidem sobre as operações realizadas nas entradas e nas saídas das mercadorias do parque empresarial e principalmente, a abertura de novos postos de trabalho, dessarte, contribuindo para o aumento da renda das famílias.

Assim sendo, reiteramos que a concessão de direito de uso de que trata esta lei, far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.270, de 26 de novembro de 2009.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

#  Carmo do Cajuru, 21 de janeiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**